



PROCESSO N.º 387/2006

PROCOLO N.º 8.692.769 - 1

PARECER N.º 83/08

APROVADO EM 15/02/2008

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1.1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo Ofício nº 624/2006-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer nº 423/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 30/08/2006, para anexação do Laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura de Educação Artística para Artes, bem como da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 14/01/2008, pelo ofício nº 132/2008 – GS/SEED (fl. 266).

2 – Dados Gerais do Curso

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: - forma presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula



PROCESSO N.º 387/2006

- Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- para o Ensino Médio: 1.210 (mil, duzentas e dez) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 387/2006

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 387/2006

Consta do processo de avaliação apresentado no Regimento Escolar pela instituição o que segue (fls. 241 a 244):

4. Corpo Docente

A Instituição de Ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Quadro de Docentes do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliana Ribeiro de Macedo	Língua Portuguesa	- Letras /Português
Carla Mara Nardes	Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas - Superior de Gravura
Carlo Vicente Burmester Ramirez	Educação Física	- Educação Física
Catia Joze de Souza Mattoso	Matemática	- Graduação em Matemática
Luiz Sebastião Santos Scucato	Ciências Naturais	- Ciências Biológicas
Carina de Souza	História	- Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura
Maria de Fátima dos Santos	Geografia	Estudos Sociais/ Habilitações em História, Educação Moral e Cívica



PROCESSO N.º 387/2006

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliana Ribeiro de Macedo	Língua Portuguesa Literatura	- Letras/Português
Ligia Maria Fava Wojciechowski	Inglês	-Letras/Inglês
Carina de Souza Brito	Sociologia	-Licenciatura em Ciências Sociais
Carla Mara Nardes	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas Superior de Gravura
Cassio Roberto Esteche Brito	Filosofia	-Filosofia
Luciana Becker	Educação Física	- Educação Física
Mariza do Rocio Bontorin da Silva	Matemática	-Ciências/Habilitação plena em Matemática
*Marco Aurelio Soares Fragoso	Química	-Ciências Biológicas
João Maria Fleck	Física	- Matemática/Habilitação em Física
Luiz Sebastião Santos Scucato	Biologia	Ciências Biológicas
Laura Jane Ribeiro Garbini	Geografia	-Geografia
Maria de Fátima dos Santos	História	-Estudos Sociais/Habilitação em História

* Não comprova habilitação específica.

5 – Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 23 a 24).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 274);
- b) Plano de Avaliação Institucional (fls. 143 a 145);
- c) acervo bibliográfico (fls.130 a 140);



PROCESSO N.º 387/2006

d) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 140 a 142);

A respeito do laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

– ofício n.º 55/2007, de 23/08/2007, da direção do estabelecimento de ensino, informando ao Superintendente de Desenvolvimento Educacional que há necessidade de apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio, devido o colégio apresentar área de 2.697 m², de acordo com a emissão de Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.272).

– ofício n.º 87/2007, de 12 de dezembro de 2007, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado à Chefe do Departamento de Infra-Estrutura, solicitando um Projeto de Prevenção de incêndio, na oportunidade informa que já foi enviado ofício ao Superintendente de Desenvolvimento Educacional para providências (fls.269).

– Relatório de Vistoria n.º 20/2006, de 19/10/2006, expedido pelo Corpo de Bombeiros, solicitando: “Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de área superior a 1500 m²”(fls.271).

6 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 831/05 (cf. fl.227), do NRE de Curitiba, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 423/06 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Maria Montessori - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar a renovação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 387/2006

Para o pedido de renovação do reconhecimento do curso, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, da referida Deliberação, bem como apresentar professor com habilitação específica para a disciplina de Química.

No processo de renovação de reconhecimento, a instituição de ensino deverá comprovar adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06- CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 14 fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.